



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

**63.01.01.18**

**LO N° IN105957**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

**VERTEC AMBIENTAL LTDA**

**CPF/CNPJ:** 17.088.314/0001-90

**Endereço:** RODOVIA BR-393 56490, KM 238 - GRECCO - VASSOURAS/RJ

### **Objeto:**

Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I (embalagens vazias contaminadas, estopas contaminadas, EPI's contaminados, resíduos contaminados por solventes e/ou tintas, resíduos químicos diversos, filtros de óleo usados, borras oleosas, resíduos de limpeza de CSAO, solos contaminados, lâmpadas fluorescentes usadas/inutilizáveis e pilhas e baterias), resíduos não perigosos classe II e resíduos de serviço de saúde – RSS (classes A, B e E), sem base fixa.

### **No seguinte local:**

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **Prazo de validade:**

Este documento é válido até 27 de outubro de 2034, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo n° SEI-070002/013457/2025 e seus anexos.

### **Condições de validade:**

- 1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual n° 46.890, de 23.12.19, alterado pelo Decreto Estadual n° 47.550, de 30.3.21;
- 4- Requerer a renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal;
- 5- Atender à Resolução RDC n° 222 da ANVISA, de 28.03.18, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

- 6- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 7- Atender à NOP-INEA-26 - Norma Operacional Para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classe II), aprovada através da Resolução INEA nº 246 em 17.02.2022, publicada em 21.02.2022 - BS nº45;
- 8- Atender a NOP-INEA-28 - Norma Operacional para o Licenciamento de Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), aprovada através da Resolução INEA nº 246, de 17.02.2022, publicada no D.O. de 21.02.2022, BS nº 45;
- 9- Atender a NOP-INEA-35 - Norma operacional para o sistema online de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 2018, estabelecendo que todo transporte de resíduos sólidos deverá ser declarado no sistema online de manifesto de transporte de resíduo;
- 10- Cumprir a NOP-INEA-14- Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 58 de 13.12.2013, publicada no DOERJ de 07.01.2014, enviando evidências ao INEA, bem como para a frota veicular terceirizada, exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA;
- 11- Abastecer os veículos do ciclo diesel com óleo diesel S50 e S10 de acordo com as exigências da fase P - 7 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- 12- Atender à NBR 12.809 - Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde, da ABNT;
- 13- Operar apenas com veículos adequados aos produtos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN e INMETRO;
- 14- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 15- Portar nos veículos todos os documentos relativos aos resíduos transportados, como plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 16- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em redes de drenagem ou corpos receptores;
- 17- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos;
- 18- Não usar os veículos que transportam resíduos de serviço de saúde (RSS) para transportar outro tipo de carga;
- 19- Não garagem os veículos utilizados no transporte de resíduos perigosos e resíduos de serviço de saúde (RSS) carregados;
- 20- Fica proibido o transporte simultâneo de resíduos Classe I e Classe II no mesmo veículo, devendo ser realizada limpeza e/ou desinfecção do compartimento antes de cada atividade distinta, sem concomitância, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e a ABNT NBR 13221/2023, que estabelecem requisitos de segregação, acondicionamento, higiene e prevenção de contaminações cruzadas entre cargas de diferentes classes;
- 21- Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza ou limpeza e desinfecção, de acordo com o Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD apresentado, mantendo registro dessas atividades à disposição da fiscalização;
- 22- Deverá adotar medidas que garantam o transporte segregado dos resíduos, preferencialmente, por meio de veículo exclusivo, visando otimizar o controle operacional e reduzir potenciais riscos de contaminação

cruzada;

- 23- Os contenedores para acondicionamento e transporte dos resíduos dos grupos A, B e E (Resolução CONAMA 358/05) não poderão ser utilizados para o transporte de outros tipos de resíduos;
- 24- Manter Termo de Compromisso com a empresa contratada onde a mesma garanta o atendimento imediato ao acidente durante o transporte, em qualquer dia e horário, mesmo que esteja na ocasião atendendo a outro acidente;
- 25- Realizar os serviços de lavagem, manutenção mecânica, lubrificação e troca de óleo apenas por empresas licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 26- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, firmado com terceiros, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 27- Destinar os resíduos coletados a empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
- 28- Exercer as atividades de coleta e transporte de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) somente com a participação efetiva do respectivo responsável técnico;
- 29- Submeter à avaliação prévia do INEA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte dos resíduos;
- 30- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 31- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 32- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia;
- 33- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 34- Identificar os veículos com o nome e o telefone da empresa e com o número da licença do INEA;
- 35- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados, conforme NOP-INEA-26 E NOP-INEA-28;
- 36- Vistoriar os caminhões nas operações de carga e descarga para evitar o transporte passivo de vetores;
- 37- É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos;
- 38- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 39- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 40- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 41- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

42- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Mauricio Coelho Macedo  
ID 51155344



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO COELHO MACEDO, Superintendente**, em 27/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **117583508** e o código CRC **4E5B3159**.

Referência: Processo nº SEI-070002/013457/2025

SEI nº 117583508

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: